

EMENDA MODIFICATIVA Nº

01

2º Turno

**Ao projeto de Lei nº 747/2019**

O Art. 3º da Lei nº 4242, de 10 de novembro de 2008, que concede isenção de imposto às operações que especifica, que se pretende alterar com o projeto de lei em epígrafe, passa a vigorar com a seguinte redação:

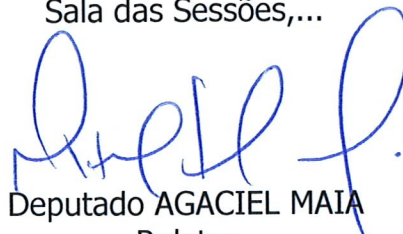
" Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020".

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa alterar a redação do PL, de forma que o benefício seja concedido somente até o final de 2020.

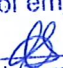
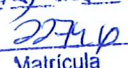
Sala das Sessões,...

  
Eduardo

  
Deputado AGACIEL MAIA  
Relator

  
Roserult

  
Rubens

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em 11/12/19 às 19:18	
 Assinatura	 Matricula

SECRETARIA LEGISLATIVA  
PL Nº 747 / 19  
Folha nº 16 8